



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PARECER EM SEGUNDO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/2022

Voto da relatora

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 385/2022, de autoria das vereadoras Iza Lourença e Bella Gonçalves, dispõe sobre a criação da política de incentivo ao funcionamento dos cursinhos populares; incentivar a educação popular; promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal; facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula.

Em primeiro turno, foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com a apresentação da emenda substitutiva 01 e as Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Administração Pública e de Orçamento e Finanças opinado pela aprovação.

Aprovado em plenário, segue seu trâmite em segundo turno para análise das Comissões a respeito da emenda substitutiva nº 01, da Comissão de Legislação e Justiça e emenda nº 02 do vereador Uner Augusto e subemenda nº 01 à emenda substitutiva nº 01, do vereador Uner Augusto.

Tendo sido designada relatora, passo a emitir meu parecer quanto ao mérito das emendas, especialmente no que diz respeito à "política e sistema educacional e cultural", nos termos do art. 52, VII, "a", do regimento interno desta Casa.



FUNDAMENTAÇÃO

Ao projeto inicial, foram apresentadas as 02 (duas) emendas e 01(uma) subemenda, que ora analiso.

- Emenda substitutiva nº 01:

A Emenda substitutiva nº 01, em análise, vai em sentido contrário à redação original do PL nº 385/2022, alterando seu escopo. Se o espírito do PL original era de incentivar o funcionamento dos cursinhos populares com a cessão de espaços públicos, para que salas de aulas fossem criadas para o atendimento aos estudantes de baixa renda, a referida emenda substitutiva nº 01, vai em sentido oposto, quando burocratiza e dificulta o processo com as exigências desnecessárias de adequação à legislação.

Vejamos o que a emenda 01 prevê como exigência:

Parágrafo único do art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos, regular e em conformidade com a legislação, que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para vestibulares.

E, ainda, no art. 4º:

art. 4º - atendimento ao disposto no inciso V, do art. 11 da Lei Federal 9.394/98, em se tratando da permissão de uso de unidades escolares da rede municipal de educação.

Observando a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que enuncia a competência municipal sobre o ensino regular, temos as seguintes competências aos Municípios:



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Consideramos, portanto, que a emenda substitutiva nº 01, nos pontos citados acima, se equivoca e cria dificuldades pelas razões expostas a seguir:

- O PL original não cria a obrigação da Administração Pública Municipal ofertar o ensino preparatório para o ENEM ou vestibulares: o que se busca é a cessão de uso não oneroso de espaços públicos ociosos;

- O PL original não pretende gerar despesas com o repasse de recursos da Educação Municipal;

- O PL 385/2022 não cria qualquer obrigação do Poder Público Municipal com os cursinhos para além da cessão dos espaços físicos.

Cabe ressaltar que atualmente inúmeros cursinhos populares mantêm as suas aulas nos espaços das escolas públicas municipais e que, se aprovada a referida emenda, o que poderá acarretar, como efeito imediato, é a suspensão do funcionamento de todos os cursinhos comunitários que utilizam os espaços públicos de Belo Horizonte e, para os estudantes que cursam o preparatório para o ENEM, seria a destruição das possibilidades de estudo e de ingresso na universidade.

O que devemos buscar com a nova legislação é o incentivo à formação de grupos independentes, constituindo esforços coletivos de ação e criação de novas formas de engajar-se ao ato de aprendizagem.

Destaca-se ainda que no panorama da educação brasileira, os cursinhos populares ocupam espaços cada vez mais importantes, ao se mobilizarem para reduzir o abismo existente entre os processos formativos vivenciados na educação pública e as possibilidades desses estudantes ingressarem em universidades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	61

Estas instituições se caracterizam pela ausência de capital econômico e a necessidade de ocupar espaços físicos cedidos (universidades, escolas, igrejas, centros comunitários, patrimônios históricos, ONGs etc.) Logo, o objetivo principal do referido projeto de lei, ao tornar-se uma legislação municipal, é de promover a facilitação do acesso ao espaço público cedido e não burocratiza-lo.

Por fim, optamos por apresentar uma subemenda, com efeito substitutivo, à Emenda nº01, com o objetivo de incluir na redação original algumas questões apontadas na referida emenda, mas sem descaracterizar o escopo desburocratizante do projeto. E, ao mesmo tempo, visando um alinhamento com as considerações dos demais vereadores e vereadoras que emitiram pareceres ao PL 385/2022.

- Emenda nº 02 e subemenda nº 01:

De autoria do vereador Uner Augusto, buscam delimitar a atuação do corpo docente dos cursinhos comunitários e populares, vedando as manifestações político-partidárias.

As referidas proposições se demonstram desnecessárias no mérito.

Senão, vejamos:

- O corpo docente dos referidos cursinhos é voluntário e constituído por professores de diferentes matizes político-partidários que se norteiam pelo programa definido pelas diretrizes do Enem e dos inúmeros vestibulares que existem na cidade e no Estado;

- Como os cursinhos comunitários e populares funcionarão nas unidades escolares, deverão acatar as orientações da escola e da Secretaria Municipal de Educação no tocante às manifestações político-partidárias, previstas na regulamentação;

- Os cursinhos populares buscam manter metodologias e dispositivos comuns a qualquer curso preparatório, por conta do objetivo maior: aprovação nos vestibulares;

- A emenda se mostra desnecessária e inócua tendo em vista que, ao se tratar de curso de oferta gratuita, mediante **adesão voluntária** do cursista, deve ser respeitada a atuação do professor e a liberdade do estudante em seguir o curso .



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AP</i>	62

Diante do exposto, opino também pela rejeição da emenda nº 02 e da subemenda nº 01 ao substitutivo nº 01 ao PL 385/2022.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação da Emenda nº 01/2022, nos termos da subemenda apresentada, e, pela rejeição da Emenda nº 02 e Subemenda nº 01.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

MARIA
APARECIDA
VILHENA
FALABELLA 35
581166668

Assinado de forma
digital por MARIA
APARECIDA VILHENA
FALABELLA:35581166
68
Dados: 2023.06.06
14:47:29 -03'00'

Vereadora Cida Falabella

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Lamil Laram</i>
Em	<i>14 / 06 / 23</i>
<i>x Lamil Laram</i>	
Presidência da reunião	



SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 385/2022

Institui a Política de Acesso ao Ensino Superior por Estudantes de Baixa Renda mediante o incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Acesso ao Ensino Superior por Estudantes Carentes Mediante o Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos, que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e para vestibulares.

Art. 2º - Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta lei:

I - incentivar a educação popular e promover o acesso ao ensino superior a estudantes carentes;

II — fomentar cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de salas de aula;

III — desburocratizar procedimentos administrativos para permissão de uso dos espaços públicos envolvidos na presente política de incentivo;

IV — promoção da integração entre a comunidade e o poder público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
120	64

Art. 3º - Na implementação da política de incentivo instituída por esta lei observar-se-á o que se segue:

I - o uso dos espaços públicos objeto da permissão de uso ocorrerá em dias e horários em que os mesmos estiverem ociosos;

II - não haverá interferência no funcionamento normal e regular dos espaços públicos objeto da permissão de uso;

III - zelo e cuidado com o patrimônio público na utilização dos espaços públicos objetos da permissão de uso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

MARIA
APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:355
81166668

Assinado de forma
digital por MARIA
APARECIDA VILHENA
FALABELLA:35581166
Dados: 2023.06.06
14:47:55 -03'00'

Vereadora Cida Falabella



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 06/06/2023 18:18:30 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer - 385_2022 - 2º turno.pdf
Resumo SHA256 do arquivo c2a0ad1eccccf353967c78b085c26e959516312f0676a677d30ce569000d73f04
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ BR Assinatura por CN=MARIA APARECIDA VILHENA
 FALABELLA:***811666**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 06/06/2023 17:47:29 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=MARIA APARECIDA VILHENA
 FALABELLA:***811666**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 06/06/2023 17:47:55 UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

- ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação
-
-

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 1416123
[Assinatura]
Responsável pela distribuição